

- “Quais livros você leu recentemente?”
- Perguntas situacionais de lógica ou interpretação para observar a oralidade, sequência, temporalidade para uma avaliação diagnóstica preliminar.
- Ex. O que pensa da contribuição da educação para formação do cidadão. Suas expectativas, entre outras.

3. O que é perguntado aos Responsáveis

A conversa com a família serve para entender o contexto do estudante:

- “Por que vocês acreditam que a reclassificação é necessária (ex: avanço por altas habilidades ou correção de defasagem idade-série)?”
- “Como foi o desempenho escolar dele(a) nos últimos anos?”
- “Quais Componentes Curriculares/disciplinas mais gosta e quais apresenta mais dificuldade?”
- “Quais conhecimentos/ matérias mais gosta e quais apresenta mais dificuldade?”
- “Como era sua rotina de estudos na escola anterior?”
- “Houve alguma interrupção nos estudos (especialmente em casos de classificação sem escolarização anterior)?”
- “O que pensa da contribuição da educação para formação do cidadão. Suas expectativas, entre outras.”

Protocolo 1807087

Termos

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES EXTRATO
DE TERMO DE RESPONSABILIDADE EDITAL Nº
002/2026 - FUNPAES

DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ES, neste ato representando pelo prefeito municipal Sr. ANTONIO LIDINEY GOBBI e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF, neste ato representada por sua gestora Sra. ADENILDE STEIN SILVA (Secretária Municipal de Educação), torna público para conhecimento dos interessados e para fins de cumprimento do disposto no Edital nº 002/2026 - FUNPAES, que é de sua exclusiva responsabilidade os projetos a serem apoiados pelo FUNPAES, conforme descrição abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	VALOR CONTEMPLADO	LOCALIDADE BENEFICIADA
REFORMA DA EMEIEF JOSÉ ALOISIO	R\$ 1.013.925,00	Rodovia Br 262 Km 56 - Trevo De Paraju, Zona Rural, Marechal Floriano/ES

O Município de MARECHAL FLORIANO /ES e o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, torna público ainda, que assume todas as responsabilidades previstas nos itens 01 a 18 do Termo de responsabilidade, firmado no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, na forma da Lei nº 11.790/2023.

MARECHAL FLORIANO /ES, 08 de junho de 2026

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal
ADENILDE STEIN SILVA
Gestora do Fundo Municipal

Protocolo 1806792

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM

Município de Marechal Floriano - ES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, instituído pela Lei Municipal nº 2.721, de 10 de junho de 2024, constitui instância colegiada de natureza estratégica destinada à articulação,

integração e coordenação das ações de segurança pública e prevenção à violência no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º O GGIM será norteado pelos seguintes princípios:

I - ação integrada entre os órgãos públicos;

II - interdisciplinaridade;

III - pluriagencialidade;

IV - cooperação institucional;

V - prevenção da violência e promoção da cidadania.

Art. 3º O GGIM vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O GGIM tem por finalidade promover a integração das políticas públicas voltadas à prevenção da violência e enfrentamento da criminalidade no âmbito municipal.

Art. 5º Compete ao GGIM:

I - promover a articulação das estratégias de prevenção à violência;

II - analisar dados e informações das instituições de segurança pública;

III - discutir problemas relacionados à segurança pública municipal;

IV - definir prioridades e planos de ação integrados;

V - promover intercâmbio de informações entre órgãos públicos;

VI - apoiar ações de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

VII - fomentar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública;

VIII - estabelecer diretrizes para programas e ações integradas de segurança e defesa social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O GGIM possui a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenadoria Executiva;

IV - Assessor de Coordenação;

V - Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO PLENO

Art. 7º O Colegiado Pleno constitui a instância superior de deliberação do GGIM.

Art. 8º Compete ao Colegiado Pleno:

I - deliberar sobre estratégias e diretrizes de segurança pública;

II - aprovar planos de ação integrados;

III - acompanhar a execução das políticas públicas

de segurança;

IV - aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

V - deliberar sobre alterações do presente Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do GGIM será composta por:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

Art. 10. O Prefeito Municipal exercerá a função de Coordenador Geral.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador Geral

Art. 11. Compete ao Coordenador Geral:

I - presidir as reuniões do GGIM;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir pautas;

IV - representar institucionalmente o GGIM;

V - homologar as deliberações.

Seção II

Do Coordenador Executivo

Art. 12. Compete ao Coordenador Executivo:

I - coordenar a execução das deliberações;

II - organizar reuniões;

III - articular a integração entre os órgãos participantes;

IV - acompanhar a execução das políticas deliberadas.

Seção III

Do Assessor de Coordenação

Art. 13. Compete ao Assessor de Coordenação:

I - prestar apoio técnico e administrativo;

II - elaborar atas e relatórios;

III - manter registros e arquivos;

IV - auxiliar na execução das atividades do GGIM.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. Integram o GGIM como membros natos:

I - Prefeito Municipal;

II - representante da Câmara Municipal;

III - Juiz de Direito da Comarca;

IV - Promotor de Justiça;

V - Delegado da Polícia Civil;

VI - Comandante da Polícia Militar;

VII - representante da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - Presidente do Conselho Interativo de Segurança;

IX - representante do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. Poderão participar ainda:

I - representante da Defensoria Pública;

II - representante do Conselho Tutelar;

III - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 16. Outros órgãos ou instituições poderão ser convidados a participar das reuniões.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17. O GGIM poderá instituir Câmaras Técnicas com a finalidade de subsidiar tecnicamente as deliberações do Colegiado Pleno.

Art. 18. As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes dos órgãos integrantes do GGIM e poderão contar com especialistas convidados.

Art. 19. Compete às Câmaras Técnicas:

I - realizar estudos e diagnósticos;

II - propor políticas e ações estratégicas;

III - elaborar relatórios técnicos;

IV - subsidiar as decisões do GGIM.

Art. 20. Poderão ser instituídas, entre outras, as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Inteligência e Monitoramento da Violência;

II - Câmara Técnica de Prevenção Social da Violência;

III - Câmara Técnica de Segurança Comunitária;

IV - Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar;

V - Câmara Técnica de Políticas Públicas para Juventude;

VI - Câmara Técnica de Políticas de Defesa Civil.

Art. 21. A criação, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos por deliberação do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 22. O GGIM reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 23. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral.

Art. 24. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso entre os membros.

Art. 25. De cada reunião será lavrada ata.

CAPÍTULO X DAS PRERROGATIVAS

Art. 26. Para cumprimento de suas finalidades, o GGIM poderá:

I - requisitar informações de órgãos municipais;

II - solicitar informações de órgãos estaduais e federais;

III - convocar Secretários Municipais para reuniões quando necessário.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a convocação de secretários municipais de diferentes áreas para atuação conjunta com as forças de segurança e dos membros do GGIM, prestar esclarecimentos e informações, em especial das áreas de Assistência Social e Direitos Humanos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Obras Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Educação e Defesa Civil, não excluindo a participação de outros setores e áreas, sempre que necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As funções exercidas no GGIM não serão remuneradas.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo GGIM e homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Marechal Floriano - ES, em 09 de Junho de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal
Coordenador Geral do GGIM

- Membros do GGIM:

Representante Câmara Municipal

Representante PRF/ES

Representante Polícia Militar ES

Representante dos Bombeiros Militares ES

Representante do Conselho Interativo de Segurança Pública

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ES

Protocolo 1806931